

CONTRATO Nº 035/2018

REF.: Processo nº 2017.022238

Contratação Direta – Art.24, inc. II, c/c § 1º da Lei 8.666/93

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN
FATTO CONSULTORIA E SISTEMAS S/S LTDA**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Avenida Governador Bley, 186, 3º pavimento, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-150, CNPJ nº 28.151.363/0001-47, neste ato representado por seu Diretor Administrativo e Comercial, Sr. José Eduardo Pereira, CPF nº 916.085.897-49 e por seu Gerente de Recursos Humanos, Sr. Tiago Siqueira da Silva, CPF nº 055.029.357-44, ora **CONTRATANTE**, doravante denominada **FATTO CONSULTORIA E SISTEMAS S/S LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Moacyr Saudino, 271, 3º andar - Sala 37, Centro - Alfredo Chaves/ES – CEP 29240-000, CNPJ N.º 02.434.797/0001-60 INSCRIÇÃO ESTADUAL – Isento, representada por seus sócios, **Guilherme Siqueira Simões**, brasileiro casado sob o regime de separação total de bens, Analista de Sistemas, portador da carteira de identidade nº 1.027.148, expedida pelo SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 045.828.557-92 e **João Paulo de Angeli**, brasileiro, casado sobre o regime de comunhão parcial de bens, Analista de Sistemas, portador da carteira de identidade nº 1.464.013, expedida pelo SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 082.779.417-73, abaixo assinados, ora **CONTRATADO**, doravante denominado **FATTO**, firmam o presente **CONTRATO PARA O CURSO “CAPACITAÇÃO EM ANÁLISE DE PONTOS DE FUNÇÃO”** cujo Processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 2017.022238 sendo a contratação com fulcro no art. 24, inc. II c/c parágrafo primeiro da lei 8666/93, sujeitando os contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as Leis nºs 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98 e 10.192 de 14/02/2001, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente **CONTRATO** consiste em capacitar os empregados da **CESAN** na ação de capacitação **“CAPACITAÇÃO EM ANÁLISE DE PONTOS DE FUNÇÃO”**

1.2 A capacitação descrita acima será feita através da realização de 01 (uma) turma para um total de até 18 participantes e com carga horária de 16 horas por turma.

1.2.1 A capacitação está prevista para ocorrer em fevereiro/março de 2018.

1.3 A **CONTRATADA** está obrigada a executar o objeto do presente **CONTRATO** observando todas as condições estabelecidas neste instrumento.

1.4 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, o objeto ora contratado será efetuado em conformidade com o documento a seguir enumerado, passando a integrá-lo como se nele transcrito:

A - PROPOSTA DA FATTO – 31/07/2017.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O presente **CONTRATO** vigorará a partir da assinatura do presente instrumento até o dia 31 de março de 2018.

2.2 Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida algumas das hipóteses previstas no art.57, § 1º, da Lei 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito, observado o limite legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - FONTE DE RECURSOS

3.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** provêm da receita própria da **CESAN**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1 O valor global para a execução do objeto previsto neste **CONTRATO** é de **R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**.

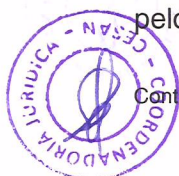
4.2 No preço total estão incluídos:

- a) cartão de referência rápida para cada participante;
- b) apostila com formulários de contagem e cópia dos slides para cada participante;
- c) acesso aos gabaritos dos exercícios de fixação e estudos de caso pela internet;
- d) certificados;
- e) mão de obra especializada ;
- f) despesas com transporte terrestre e/ou passagens aéreas; traslado; hospedagem e alimentação do instrutor;
- g) encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários de qualquer natureza resultantes da execução do serviço;
- h) lucro.

4.3 O pagamento será realizado ao final da execução de cada turma e efetuado em até 30 (trinta) dias corridos da apresentação da Nota fiscal a ser apresentada à **CESAN**, em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovada(s) pela Fiscalização da **CESAN**. A nota fiscal deverá observar o preço da proposta aceita e, depois de conferida e visada, será encaminhada para processamento e pagamento.

4.4 Os valores vencidos e não pagos pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.

4.5 A **CESAN** poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título, lhe forem devidas pelo **CONTRATADO**, em decorrência de inadimplemento do presente **CONTRATO**.



4.6 Os preços são **fixos e irrevogáveis**.

4.7 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à contratada para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.

CLÁUSULA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 As sanções administrativas decorrentes da inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação.

5.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

- a) Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total do contrato, ou sobre o saldo não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- b) A multa moratória será aplicada até o limite de 10 (dez) dias úteis. Ultrapassado esse prazo sem que o particular regularize seu atraso injustificado, poderá a **CESAN** rescindir o contrato e cumulativamente aplicar as penalidades previstas no item 5.3;
- c) A aplicação da multa de mora não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique outras sanções.

5.3 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa compensatória, no montante de 10% (dez por cento) a incidir sobre o valor total do contrato, ou sobre o saldo não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CESAN**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a **CESAN** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

5.3.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.

5.4 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela **CESAN** poderão ser descontados/retidos dos valores devidos ao licitante contratado, ou poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada, se houver.



5.6 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, poderá a **CESAN** promover a cobrança judicial da diferença.

5.7 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

6.1 A Fiscalização do objeto deste **CONTRATO**, ficará a cargo da Divisão de Desenvolvimento de Pessoal, Medicina e Segurança do Trabalho - A-DDP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 A **CESAN** se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUARTA** deste **CONTRATO**;
- b) Acompanhar a execução dos serviços contratados através de sua equipe de fiscalização;
- c) Notificar a empresa **CONTRATADA** por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d) Dirimir dúvidas quando necessário;
- e) Providenciar local adequado para realização do evento e equipamentos de multimídia e de informática necessários;

7.2 A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Fornecer material didático (apostila) aos participantes;
- b) Recolher a assinatura dos participantes na lista de frequência e entregar à **CESAN**;
- c) Emitir certificado aos participantes que obtiverem frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);
- e) Responsabilizar-se pela realização da ação de capacitação a ser ministrada, como descrito na cláusula primeira, de acordo com a melhor técnica aplicável aos trabalhos desta natureza, não podendo transferir sua execução para outrem;
- f) Realizar o curso conforme o Programa previsto na proposta da **CONTRATADA**, integrante deste contrato;
- g) Manter durante a vigência do **CONTRATO** todas as condições de habilitação exigidas legalmente;
- h) Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País;
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**;
- j) Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os **SERVIÇOS**, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta;
- k) Respeitar as normas internas da **CESAN**.



Parágrafo Primeiro: O presente contrato não cria nenhuma espécie de vínculo trabalhista legal entre as partes ao que tange as leis nacionais, de qualquer tipo que rejam a matéria, em nada dando direito a qualquer das partes para reivindicações legais de igual teor.

Parágrafo Segundo: A não apresentação das condições técnicas mínimas acordadas dará à **CESAN** o direito de adiar, sem qualquer prejuízo, a realização do curso.

CLÁUSULA OITAVA - DOCUMENTOS ANTERIORES

8.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO** e documentação anteriormente trocada entre as partes, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá.

CLÁUSULA NONA - TRIBUTOS

9.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 O presente contrato considerar-se-á extinto após a realização do curso referido no item 1.1 e do efetivo pagamento à **CONTRATADA**, e/ou após o decurso de seu prazo de vigência.

10.2 Este **CONTRATO** poderá também ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS

11.1 As Supressões de Valor observarão os limites previsto na Lei nº 8.666/93.

11.2. As Supressões ou Acréscimos referenciados no item 11.1 serão considerados formalizados através da unidade da **CESAN** responsável pela fiscalização do **CONTRATO**, mediante a elaboração de Termo Aditivo.

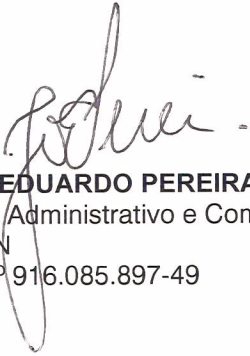
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.



E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, de de 2018.



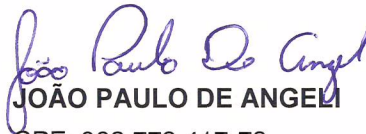
JOSÉ EDUARDO PEREIRA
Diretor Administrativo e Comercial
CESAN
CPF nº 916.085.897-49



TIAGO SIQUEIRA DA SILVA
Gerente de Recursos Humanos
CESAN
CPF nº 055.029.357-44



GUILHERME SIQUEIRA SIMÕES
CPF: 045.828.557-92
RG: 1027148 - SSP/ES
Cargo/função: Sócio-diretor



JOÃO PAULO DE ANGEL
CPF: 082.779.417-73
RG: 1464013-SPTC/ES
Cargo/função: Sócio-diretor

TESTEMUNHAS:

- 1) Nome e CPF: _____
- 2) Nome e CPF: _____

